



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO N.º 093/2019.

Contrato administrativo de serviços temporário, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL** e com base na Lei Municipal n.º 1458/2019 de 23/07/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e de outra parte, **VICTORIA TELES FRANÇA**, CPF n.º 033.725.210.64 e RG n.º 1097680316, residente e domiciliada Rua Filipe de Oliveira, 154, apto 402 em Santa Maria-RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de Médico – Clínico Geral, carga horária 24 horas semanais, que desenvolverá suas atividades, junto a Secretaria de Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos previstos no orçamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto acima mencionado e prestado, o CONTRATADO mensalmente receberá a quantia equivalente ao valor de **R\$ 11.567,85** (Onze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com os descontos previstos em lei e pagamento de Rescisão.

Pagos em moeda corrente nacional, em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará por seis meses a contar de 02 de Dezembro de 2019 a 30 de Maio de 2020, permitida a prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar por escrito a outra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então e o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos em que se tornar necessário, aplicando-se o Estatuto que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1103/2011, art. 28 (relativos à contratação de serviços temporários).

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul-RS, 02 de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Folha 02  
Contrato nº 093/2019